



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE MG E DO OUTRO LADO ELIZABETE SEVERINA MORAIS

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite - MG, inscrito no CNPJ Nº. 01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à Avenida Dona Tintinha Nº. 835 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 8.134.350 - SSP/MG, evidentemente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 784.098.026-00, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o (a) Sr(a) **ELIZABETE SEVERINA MORAIS**, inscrita no CPF sob o Nº 043.840.006-26 e RG: MG – 10.348.475 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Santa Izabel, 381 - Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000 doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato objetiva a **Locação de imóvel urbano destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Fruta de Leite-MG.**

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA– DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1- A presente contratação prescinde de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 007/2026, conforme previsão no inciso V, art. 74, Lei 14.133/2021.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **LOCADOR** pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais)** mensais, somando um total de **R\$ 9.840,00 (Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)** por um período de 12 (doze) meses

3.2- O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3– O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, e caso seja prorrogado, poderá ser usado o índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, para a correção dos aluguéis futuros.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



4.1- O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da do dia **04 de maio de 2026** e com data de vencimento em **04 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, podendo ser aplicada a correção pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.2 -Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitada.

5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 -As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

14.01.01.10.122.003.2081 – Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde

Fonte 1500001002

33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Ficha 452

Quant	Und	Especificação	V.Mensal.	V.Total
12	Meses	Locação de imóvel urbano destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Fruta de Leite-MG.	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.840,00 (Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)				

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ALÉM DAQUELA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 -Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 – O Locador é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas Condições na assinatura do contrato;

6.1.2- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 que atuará como fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica.

6.2.2- Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3- Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



6.2.4- Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar ao locador à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas;

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1- Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1.1– O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.1.2– A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.1.3– O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.1.4– A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.3– Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.4 – É direito da Administração, quando se fizer necessário, usar das prerrogativas dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 para a extinção do contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1– O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021 e na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1– As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

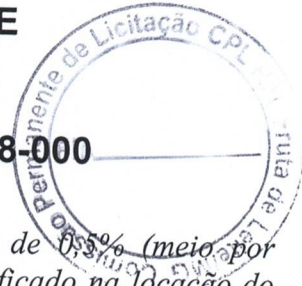
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



10.1– Nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Impedimento para licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos,

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4- As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5- As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Átrio da Prefeitura, conforme Lei Municipal e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei 14.133/2021.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 -O Foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei 14.133/2021, art. 92, § 1º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1– Este contrato se sujeita ainda às demais Leis inerentes ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Fruta de Leite – MG, 04 de maio de 2026


.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal


Elizabete Severina Morais
LOCADOR

TESTEMUNHAS/FIADORES:


Weliton Flávio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169


Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.098